



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Saúde

PROJETO BÁSICO

1. Objeto

1.1. Trata-se de obras emergenciais de reforma, adequação e qualificação do prédio do Hospital Municipal de Tomé-açu/PA, localizado na Av. Dionísio Bentes, PA 140, s/n, Bairro Tucano II, Quatro-Bocas, Tomé-Açu, Pará, financiada com recursos próprios da Secretaria de Saúde de Tomé-Açu/PA, por meio de dispensa de licitação, em decorrência de situação estrutural crítica do Hospital Municipal, com várias infiltrações, portas quebradas, piso deteriorado e condições que comprometem a segurança de pacientes e profissionais, além da necessidade urgente de dar atendimento a pacientes em situações delicadas que estão com dificuldades de obter atendimento da rede estadual de saúde. A obra seguirá os quantitativos estimados na planilha orçamentária, memorial descritivo, pranchas e cronograma físico-financeiro, anexos a este procedimento administrativo.

1.2. A empresa contratada deverá realizar obras de reforma, adequação e qualificação do Hospital Municipal de Tomé-Açu/PA nas quantidades e especificações descritas na tabela a seguir.

Item	Descrição	Unid	Quant.
1	Obras emergenciais de reforma, adequação e qualificação do prédio do Hospital Municipal de Tomé-açu/PA, localizado na Av. Dionísio Bentes, PA 140, s/n, Bairro Tucano II, Quatro-Bocas, Tomé-Açu, Pará, conforme quantitativos estimados na planilha orçamentária, memorial descritivo, pranchas e cronograma físico-financeiro, a ser executada no prazo de até 120 (cento e vinte) dias.	Un	01

2. Localização das Obra

2.1. O Hospital Municipal de Tomé-Açu/PA está localizado na Av. Dionísio Bentes, PA 140, s/n, Bairro Tucano II, Quatro-Bocas, Tomé-Açu, Pará.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Saúde



Imagem do prédio do Hospital Municipal de Tomé-Açu/PA

3 – Justificativa

3.1. A saúde pública do Municipal de Tomé-Açu/P está enfrentando, nos últimos meses, situação crítica no atendimento da população local, tendo em vista a grave demanda reprimida de pacientes, inserida em um contexto de crise nacional que também atinge o Município.

3.2. A insuficiência do atendimento prestado pelo Estado do Pará aos munícipes, refletida em imensas filas de espera, com casos graves que requerem tratamento imediato, vem provando intensas manifestações da população local, procurando obter respostas imediatas e urgentes da Secretaria de Saúde e do governo municipal, de forma geral.

3.3. Durante a inspeção no hospital municipal de Tomé-Açu/PA, realizado pela COMISSÃO ESPECIAL DE REESTRUTURAÇÃO DA SAÚDE MUNICIPAL, constituída pela Decreto Municipal nº 027, de 03 de julho de 2025, concluiu-se que se faz imprescindível a adoção imediata e urgente de medidas, de modo a resguardar a continuidade e a regularidade os serviços públicos de saúde, para tanto, recomendou-se que fosse realizadas reformas urgentes no prédio daquele hospital, inclusive com a adaptações de salas para a transformação em Unidades de Tratamento Intensivo.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Saúde

4 – Objetivo e Objeto

4.1 – Este Aviso de Dispensa tem por objetivo divulgar a todas as empresas interessadas do Estado do Pará e demais estados da federação brasileira, de forma ampla e transparente, a intenção da Secretaria de Saúde de Tomé-Açu/PA em realizar a reforma emergencial do prédio do Hospital Municipal de Tomé-Açu/PA, conforme quantitativos estimados na planilha orçamentária, memorial descritivo, pranchas e cronograma físico-financeiro, anexos a este procedimento administrativo.

4.2. O custo estimado da presente reforma é de R\$ 3.342.197,50 (três milhões trezentos e quarenta e dois mil cento e noventa e sete reais e cinquenta centavos), obtidos por meio de pesquisa de preços nas tabelas SINAPI - 05/2025 – Pará, SBC - 07/2025 – Pará, SICRO3 - 04/2025 – Pará, ORSE - 04/2025 – Sergipe, SEDOP - 02/2025 – Pará, SEINFRA - 028 – Ceará e FDE - 04/2025 - São Paulo. O orçamento estimado detalhado encontra-se em anexo.

5. Modalidade da Contratação e Valor Estimado

5.1. O valor estimado detalhado da reforma do prédio está estimado em R\$ 3.342.197,50 (três milhões trezentos e quarenta e dois mil cento e noventa e sete reais e cinquenta centavos).

5.2. Mesmo sendo um procedimento de contratação direta fundamentada no art. 75, VIII, da Lei 14.133/21 – contratação emergencial, ainda, considerando o interesse da Administração em obter o maior número de propostas de preços, primando pela transparência do procedimento, pela ampliação da concorrência entre as empresas interessadas no objeto e pela economicidade, mesmo com a urgência que o caso requer, a Prefeitura de Tomé-Açu/PA realizou divulgação prévia à contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, em site oficial da Prefeitura – <https://www.prefeituratomeacu.pa.gov.br/> - e no Portal Nacional de Contratações Públicas - <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, contendo a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, mesmo não sendo o caso definido no art. 75, § 3º da Lei 14.133/21.

5.3. Tendo em vista que os serviços a serem executados são de natureza emergencial, conforme manifestação e recomendações da Comissão Especial de Avaliação e Reestruturação da Secretaria de Saúde, a contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, VIII, da Lei 14.133/21.

6. Formas e Critérios de Seleção da Contratada

6.1. A contratada foi selecionada mediante obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

6.2. O Critério de seleção foi o menor preço das obras de reforma, adequação e qualificação do prédio do Hospital Municipal de Tomé-açu/PA.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Saúde

6.3. Com a divulgação da dispensa de licitação no PNCP, 04 (quatro) empresas se interessaram na execução da obra, enviando suas propostas de preços, conforme descrito a seguir:

- ♦ ASA CONSTRUTORA.....R\$ 3.208.685,54
- ♦ M RAMOS CONSTRUÇÕES LTDA.....R\$ 3.095.420,47
- ♦ BLUE WAVE ENGENHARIA..... R\$ 3.174.903,42
- ♦ ALENCAR CONSTRUÇÕES LTDA.....R\$ 3.107.699,26

6.4. As empresas Asa Construções, M Ramos Construções e Blue Wave Engenharia enviaram suas propostas no prazo definido no Aviso de dispensa de licitação, ou seja, até o dia 04/09/2025.

6.5. A empresa Alencar Construções LTDA, enviou e-mail para o Setor de Licitações da Prefeitura, no último dia de envio das propostas de preços, às 10h35min, solicitando que enviassem a composição de custos referente àquela contratação direta.

6.6. Apesar de ter expirado o prazo para o envio de propostas, a Administração Pública decidiu conceder prazo adicional a essa empresa para que enviassem sua proposta de preço, o que foi feito apenas no dia 08/09/2025.

6.7. A proposta mais vantajosa foi aquela apresentada pela empresa M RAMOS CONSTRUÇÕES LTDA, conforme abaixo transcrito de forma resumida.

Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor Global
1	Obras emergenciais de reforma, adequação e qualificação do prédio do Hospital Municipal de Tomé-açu/PA, localizado na Av. Dionísio Bentes, PA 140, s/n, Bairro Tucano II, Quatro-Bocas, Tomé-Açu, Pará, conforme quantitativos estimados na planilha orçamentária, memorial descritivo, pranchas e cronograma físico-financeiro, a ser executada no prazo de até 120 (cento e vinte) dias.	Un	01	R\$ 3.095.420,47

6.8. Em análise da documentação da empresa M RAMOS CONSTRUÇÕES LTDA, o Setor de Engenharia desta Prefeitura Municipal de Tomé-Açu/PA, manifestou da seguinte forma:

Diante do exposto e relatado acima, após análise técnica da proposta de preços da licitante M RAMOS CONSTRUÇÕES LTDA, verificando o ATENDIMENTO às exigências editalícias e aos critérios de aceitabilidade previstos no Instrumento Convocatório do AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 7-2025-2908001, oriento que a Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Tomé-Açu proceda com a:
Classificação da proposta da empresa M RAMOS CONSTRUÇÕES LTDA.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Saúde

7. Estimativas dos Preços

7.1. A estimativa prévia dos preços foi estimada na planilha orçamentária elaborada pelo Setor de Engenharia da Prefeitura, nas fontes de pesquisas indicadas neste Aviso de Dispensa.

7.2. O custo estimado da presente reforma é de R\$ 3.342.197,50 (três milhões trezentos e quarenta e dois mil cento e noventa e sete reais e cinquenta centavos), obtidos por meio de pesquisa de preços nas tabelas SINAPI - 05/2025 – Pará, SBC - 07/2025 – Pará, SICRO3 - 04/2025 – Pará, ORSE - 04/2025 – Sergipe, SEDOP - 02/2025 – Pará, SEINFRA - 028 – Ceará e FDE - 04/2025 - São Paulo. O orçamento estimado detalhado encontra-se em anexo.

8. Do Contrato.

8.1. O respectivo Contrato Administrativo será formalizado entre este Município de Tomé-Açu/PA, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, e a empresa vencedora, as cláusulas contratuais serão elaboradas pelo setor competente e deverá observar as regras deste Projeto Básico.

9. Descrição da Solução como um Todo

9.1. A obra de reforma, adequação e qualificação do prédio do Hospital Municipal de Tomé-Açu/PA, localizado na Av. Dionísio Bentes, PA-140, s/n, Bairro Tucano II, Quatro Bocas, será executada pela Prefeitura Municipal de Tomé-Açu/PA em conformidade com a legislação vigente. A contratação direta tem como finalidade assegurar a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. O procedimento será conduzido em estrita conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e demais princípios correlatos, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21, e valor estimado definido pela Administração.

9.2. Portanto, a execução da obra deverá ser realizada respeitando estes preceitos.

9.3. Devido à natureza da obra, principalmente em decorrência de suas características de execução, não há necessidade de exigir assistência técnica do executor, além daquelas já previstas neste Aviso de Dispensa e demais documentos que compõem o processo administrativo de contratação.

9.4. A melhor solução encontrada foi a realização de Dispensa de Licitação, **emergencial**, fundamentada no art. 75, VIII, da Lei 14.133/2021.

9.5. Os serviços da obra deverão ser realizados com base nas deliberações contidas na Instrução Normativa nº 1 – de 19/1/2010, emitida pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, ou outra que vier substituí-la, visando à adoção de soluções que proporcionem a economia da manutenção e



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Saúde

operacionalização do sistema, a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental.

9.6. Os serviços da reforma e adequação deverão ser realizados em consonância e fundamento nas normas e recomendações estabelecidas pela Associação Brasileira de Norma Técnicas (ABNT), (Lei n.º 4.150 de 21.11.62), no que couber e, principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.

9.7. As definições das obras, os cortes, os materiais empregados, as máquinas a serem utilizadas, as condições gerais, as condições específicas, as condições ideais dos materiais a serem utilizados, a execução, o manejo ambiental, a inspeção, o controle de execução e tecnológico, a geometria, a verificação final da qualidade, o acabamento, a variação, a aceitação, a rejeição, o critério de medição e tudo o que mais for necessário para a execução da obra de reforma e adequação do prédio do hospital municipal estão definidos no memorial descritivo, anexo a este projeto básico.

9.8. Os objetos deverão ser executados nos locais definidos neste Aviso de Dispensa e documentos anexos, sendo o local específico detalhado na Ordem de Serviço.

9.9. O levantamento das quantidades de materiais e serviços para elaboração do orçamento é de inteira responsabilidade da empresa contratada, que deverá conferir todos os quantitativos e documentos correlatos.

9.10. Competem aos interessados no objeto realizar metuculoso estudo, verificação e comparação de todos os projetos apresentados, detalhes, especificações e demais componentes integrantes da documentação técnica fornecida pelo CONTRATANTE para execução da obra.

9.11. Quaisquer discrepâncias ou dúvidas em relação a normas técnicas, regulamentos ou legislações vigentes deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE para correção, evitando embaraços à execução dos trabalhos.

9.12. Todas as medidas indicadas em projeto deverão ser conferidas no local. Havendo divergências entre as medidas constantes de projeto e aquelas efetuadas "in loco", a FISCALIZAÇÃO deverá ser comunicada imediatamente. Os dimensionamentos no que couber, ficarão a cargo da CONTRATADA.

9.13. A CONTRATADA se responsabilizará por todos os danos causados às instalações existentes, aos bens, a terceiros e aos bens públicos, durante toda a execução da obra.

9.14. A CONTRATADA deverá refazer todos os elementos que forem danificados durante a execução da obra (calçamento, tubulações, fiações, etc.), usando materiais e acabamentos idênticos aos existentes no local.

9.15. Os detritos oriundos das operações de transporte ao longo de qualquer via pública deverão ser removidos imediatamente pela CONTRATADA, às suas expensas.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Saúde

10. Modelo de Execução da Obra

10.1. Planejamento de Obras

10.1.1. As obras serão executadas de acordo com os cronogramas físico-financeiros apresentados e aprovados, devendo a contratada, sob orientação da fiscalização da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, definir um plano de obras coerente com os critérios de segurança.

10.1.2 O prazo para execução e conclusão da obra é de até 120 (cento e vinte) dias a partir da emissão da Ordem de Serviço, e o de vigência do contrato de até 180 (cento e oitenta) dias ou quando da entrega definitiva da obra, o que acontecer primeiro. Havendo necessidade, o contrato poderá ser prorrogado, nos ditames da Lei 14.133/21.

10.1.3 Todos os serviços serão executados por profissionais comprovadamente qualificados e todos os profissionais envolvidos deverão usar uniformes e identificação a serem fornecidos pela CONTRATADA.

10.1.4. As pranchas devem conter denominação e local da obra, nome da entidade executora, tipo de projeto, data e nome do responsável técnico pela elaboração acompanhado do número de registro no CREA ou CAU e de sua assinatura (física e/ou eletrônica);

10.1.5. A empresa contratada deverá sincronizar sua logística de entrega de material para que não haja armazenamento inadequado, devendo providenciar a execução de almoxarifado fechado em canteiro de obra, incluindo prateleiras.

10.1.6. O canteiro de obras deverá ter tapume de chapa de madeira compensada ou similar, com pintura a cal e reaproveitamento de no máximo duas vezes.

10.2. Equipamentos de Proteção

10.2.1 Para a realização de todos os serviços da obra deverão ser fornecidos e instalados os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva, que se fizerem necessários no decorrer das diversas etapas da obra, de acordo com o previsto na NR 06 e na NR 18 da portaria Nº 3214 do Ministério do Trabalho, bem como as demais normalizações de segurança vigentes.

10.3. Condições de Recebimento e Aceitação das Obras

10.3.1. A contratada deverá obedecer aos prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo das obras, conforme o caso. Executado o contrato, quando se tratar de obras e serviços de engenharia, seu objeto será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Saúde

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

b.1) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

b.2) O prazo a que se refere a alínea b não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital. Verificada irregularidades ou pendências, a contratante notificará a contratada para que, no prazo estipulado, proceda aos reparos, correções, remoções, reconstruções ou substituições necessárias e relativas ao objeto do contrato, nos termos do artigo 119 da Lei 14.133/21.

10.3.2. No caso de recusa ou retardo injustificado por parte da contratada em proceder aos reparos, correções, remoções, reconstruções ou substituições necessárias ao fiel cumprimento do objeto do contrato, a mesma se sujeitará à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório e no contrato, sem prejuízos de outras penalidades previstas na legislação vigente.

10.3.3. A verificação e a certificação do recebimento definitivo da obra e dos serviços licitados, em hipótese alguma, eximirá a contratada da responsabilidade e da garantia prevista no artigo 618 do Código Civil vigente.

10.3.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega da obra em desacordo com as especificações técnicas exigidas, o artigo 618 do Código Civil e a Lei 14.133/21.

11. Prazo para Início e Entrega dos Serviços

11.1. O prazo para execução e conclusão da obra contratada será de até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviços emitida pela contratante, observado o Cronograma Físico-financeiro.

12. Visita aos Locais

12.1. A visita aos locais da execução da obra **NÃO FOI OBRIGATÓRIA**. Sendo exigida a declaração de ciência das condições dos locais das obras a serem executadas.

12.2. É de inteira responsabilidade da PROPONENTE a verificação das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da Proposta. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais estabelecidos.

12.3. Os custos de visita ao município correrão por exclusiva conta da PROPONENTE.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Saúde

12.4. A PROPONENTE ao encaminhar a proposta, estará declarando que está ciente da abrangência dos municípios passíveis de execução dos serviços e que possui uma avaliação dos problemas futuros. Entende-se que os custos propostos cobrirão quaisquer dificuldades decorrentes da localização dos estudos/serviços.

12.5. Em caso de dúvidas sobre as visitas aos locais onde serão executados os serviços, solicitação de informações e esclarecimento de dúvidas a PROPONENTE deverá entrar em contato com o Engenheiro da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo – (91) 99220-8777 - Neto.

13. Da Documentação de Habilitação

13.1. A interessada vencedora enviou juntamente com sua proposta os seguintes documentos de habilitação, nas condições descritas a seguir.

i) Habilitação Técnica

13.2. Para a qualificação técnica, as LICITANTES deverão apresentar:

13.2.1. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), demonstrando o ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Projeto Básico, conforme legislação vigente.

13.2.2. Declaração de Conhecimento do Local de Execução das Obras, informando que tem conhecimento do local onde serão executados os serviços de engenharia, emitida pelo próprio licitante, assinada pelo(s) o(s) Responsável(is) Técnico(s) ou Representante Legal, cujo modelo encontra-se em anexo.

13.3. Comprovação de **capacidade técnica-operacional** da EMPRESA, representado por Atestado(s) expedido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **comprovando a execução** de construção ou reforma de prédios ou similares, de porte e complexidade semelhante ao objeto desse aviso, executadas com técnicas construtivas semelhantes ou superiores a essa obra.

13.4. Não serão aceitos atestados que não indiquem a quantidade executada.

13.5. Para o cálculo dos quantitativos totais mínimos, é permitida a soma dos quantitativos unitários de vários atestados.

13.6. O(s) Atestado(s) devem ser acompanhado(s) da(s) respectiva(s):

- a) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) do(s) profissional(is) responsável(is) à época expedida(s) pelo Crea ou CAU da região onde os serviços foram executados; **ou**
- b) Certidão(ões) de Acervo Operacional (CAO); **ou**
- c) Anotação(ões) de Responsabilidade(s) Técnica(s) do(s) profissional(is)



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Saúde

responsável(is) pela obra vinculado(s) no(s) referido(s) atestado(s) e contrato de serviços entre a empresa licitante e a pessoa jurídica de direito público ou privado que emitiu o atestado.

13.7. Deverão constar do(s) atestado(s) ou certidão(ões), em destaque, os seguintes dados:

- a) Local de execução;
- b) Nome da contratante e da contratada;
- c) Nome do(s) responsável(eis) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e números de registro(s); e
- d) Relação dos serviços executados;

13.8. Em caso de apresentação de Atestado de desempenho emitido em favor de consórcio do qual ele tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

- a) Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, todas as experiências atestadas serão reconhecidas para cada uma das licitantes consorciadas, na proporção quantitativa de sua participação no consórcio;
- b) Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação.

13.9. Comprovação de **capacidade técnica-profissional** do Responsável Técnico da LICITANTE, representado por Atestado de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente registrado no Crea ou CAU da região pertinente, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), comprovando a execução de obras de construção ou reforma de prédios.

13.10. O Responsável Técnico deve ser pertencente ao quadro permanente da PROPONENTE ou ser contratado por ela, na data da entrega da proposta, com a apresentação de comprovação de vínculo, no qual será aceito como comprovação:

- a) Empregado: carteira de trabalho ou contrato de trabalho;
- b) Autônomo: contrato de prestação de serviço;
- c) Dirigente ou sócio: ato constitutivo da empresa;
- d) Os comprovantes para o caso de o Responsável Técnico ser Empregado ou Autônomo poderão ser substituídos por declaração de contratação futura com anuência por escrito do profissional.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Saúde

13.11. A equipe mínima deverá ser composta por pelo menos:

- i) 01 (um) **Engenheiro Civil ou Arquiteto**, com registro de atestados de capacidade técnica emitidos por entidades públicas ou privadas, estando com a sua atividade profissional regularizada perante CREA ou CAU apresentando a Certidão de Registro do Engenheiro que será o responsável pela obra.
- ii) 01 (um) **Engenheiro Elétrico**, com registro de atestados de capacidade técnica emitidos por entidades públicas ou privadas, estando com a sua atividade profissional regularizada perante CREA ou CAU apresentando a Certidão de Registro do Engenheiro que será o responsável pela parte elétrica da obra.
- iii) Declaração de que manterá no canteiro de obra, diariamente um Engenheiro Civil e um Mestre de Obras, os quais serão necessários para a comunicação entre Contratante e Contratada devido à complexidade da obra objeto desta licitação.

13.11. A obra a ser executada está classificada com **Grau de Risco 3**, segundo a NR-4, do Ministério do Trabalho, a qual estabelece os parâmetros e os requisitos para constituição e manutenção dos Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT, com a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador. Com isso, conforme o número de trabalhadores da licitante, deverá manter 01 (um) técnico de segurança do trabalho qualificado, conforme o caso.

13.12. Durante a execução do CONTRATO o profissional indicado como Responsável Técnico pode ser substituído por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado previamente pela Prefeitura.

13.13. No caso de duas ou mais empresas interessadas no objeto apresentarem atestados de um mesmo profissional como Responsável Técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.

ii) Habilitação Jurídica

- a) No caso de **pessoa física** será exigida a célula de identidade ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Para o **empresário individual (EI)** será exigida a inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede da licitante. Para o Microempreendedor Individual (MEI), o Certificado da Condição de MEI (CCMEI);
- c) Para a **sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal (SLU)** será exigida a inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Saúde

Comercial da respectiva sede da licitante, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Para a **sociedade simples** será exigida a inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Para **sociedade cooperativa** será exigida a ata de fundação e estatuto social em vigor com as respectivas alterações, registrado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede da licitante, acompanhado da ata que o aprovou, certificado de registro da cooperativa na Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) ou na entidade estadual, se houver; ata da assembleia de eleição do órgão de administração com mandato vigente; regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou; editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados. As cooperativas de trabalho, além de apresentar esses documentos, devem comprovar que o objeto da licitação se enquadra nos serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa;

f) Para **consórcio de empresas** será exigida a comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, além da indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

g) Para **sociedade empresária estrangeira** com atuação permanente no país será exigida a portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME 77/2020.

iii) Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.** A empresa deverá apresentar um único CNPJ, não podendo filial ou subsidiária substituir matriz quando esta for a participante e vice-versa, com a devida atividade do objeto da licitação.

b) **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

c) **Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede da licitante**, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) **Prova de regularidade à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF)**, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Saúde

e) **Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT)**, mediante a apresentação de certidão negativa, emitida pelo site (www.tst.jus.br).

iv) Qualificação Econômico-Financeira

a) **certidão negativa de feitos sobre falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

b) **Balanco Patrimonial e demonstrações contábeis** dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

b.1) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

b.2) Os documentos referidos no item b, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

c) As empresas que adotam o SPED (Sistema Público Escrituração Digital) deverão apresentar o termo de autenticação e balanço, bem como termo de abertura e encerramento.

d) Na hipótese de pessoas jurídicas não sujeitas ao registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial (como é o caso de entidades sem fins lucrativos e Sociedades Simples - SS), o balanço patrimonial e demonstrações contábeis deverão ser registrados ou autenticados no Cartório Civil da sede ou domicílio da empresa interessada no objeto.

e) Comprovação da boa situação financeira da empresa, por intermédio de documento que demonstre o cálculo dos índices contábeis maiores que 1,0 (um) para Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), a serem extraídos das demonstrações contábeis citadas no subitem anterior, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

f) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta apresentada para o item pertinente.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Saúde

- g) As fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;
- h) O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da interessada e/ou em outro órgão equivalente, na forma da Lei, bem como, os Termos de Abertura e de Encerramento do livro Diário, contendo as assinaturas do(s) representante(s) legal(is), e do Contador responsável ou profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, juntamente com a cópia da Carteira de Identidade profissional do mesmo;
- i) Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

13.14. Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** serão exigidos juntamente com as propostas de preços, tendo em vista a urgência que o caso requer.

14. Da Subcontratação

14.1. Será admitida a subcontratação dos serviços acessórios, no percentual máximo de 15% (quinze por cento);

14.2. Não se admite a subcontratação de itens de serviços que tenham sido exigidos para fins de qualificação técnica na presente licitação;

14.3. Toda subcontratação deve ser previamente submetida à apreciação do Contratante, apenas podendo ser executada após a sua expressa anuência;

14.4. Cabe à Contratante avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis;

14.5. Em caso de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

14.6. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Saúde

15. Critérios de Medição e Pagamento

15.1. O primeiro pagamento de serviços só poderá ser autorizado após o devido registro da reforma no CREA/PA, conforme o caso. Os pagamentos serão realizados de acordo com as medições aprovadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Tomé-Açu/PA, através da fiscalização dos serviços, realizada por engenheiro especialmente designado;

15.2. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica, indicando o número da conta corrente, agência e banco, correspondente a realização dos serviços, que será atestada pelo Secretário Municipal de Saúde ou por um servidor fiscal especialista expressamente designado;

15.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o cumprimento dos parágrafos anteriores, da presente cláusula.

15.4. A liberação do pagamento ficará condicionada a verificação da situação da contratada em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas também no processo licitatório, cujo resultado será impresso, pela contratada, e juntado aos autos do processo.

16. Da Fiscalização

16.1. A empresa contratada está sujeita à fiscalização da obra no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a esta Prefeitura Municipal, através do responsável, o direito de não receber a obra ou suas medições, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou no caso de os materiais a serem utilizados não serem de primeira qualidade.

17. Garantia de Execução da Obra

17.1. Não serão exigidas garantias de proposta e nem garantia da contratação da obra.

18. Das Obrigações das Partes

a) Da Contratada.

18.1. Executar o contrato conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas nos documentos referidos.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Saúde

- 18.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 18.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 18.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;
- 18.5. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 18.6. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
- 18.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 18.8. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 18.9. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Projeto Básico, no prazo determinado.
- 18.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 18.11. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 18.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Saúde

- 18.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 18.14. Manter os empregados nos horários predeterminados pela CONTRATANTE.
- 18.15. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 18.16. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados para a execução do serviço.
- 18.17. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Projeto Básico.
- 18.18. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- 18.19. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE.
- 18.20. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidro sanitárias, elétricas e de comunicação.
- 18.21. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nº 6.496/77 e 12.378/2010).
- 18.22. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 18.23. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 18.24. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Saúde

18.25. Inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil, conforme o caso, em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades, em conformidade com a Instrução Normativa nº 1.845/2018, da Receita Federal do Brasil.

18.26. A contratada é responsável pelo transporte e alimentação dos seus empregados.

18.27. Os funcionários deverão estar uniformizados e possuir acessórios e equipamentos de segurança conforme exigência das Normas Reguladoras sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigente com crachá de identificação.

b) Da Contratante

18.28. Acompanhar e fiscalizar a entrega da obra, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Aviso e no Projeto Básico.

18.29. Rejeitar, no todo ou em parte os trechos executados, se estiverem em desacordo com a especificação projeto básico e executivo, bem como da proposta de preços da CONTRATADA.

18.30. Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante a execução da obra.

18.31. Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na execução e entrega da obra.

18.32. Solicitar o reparo e a correção de trechos da obra ou sua totalidade, conforme o caso.

18.33. Conceder prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

18.34. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

18.35. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

18.36. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

18.37. Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.

18.38. Realizar o pagamento no prazo acordado, após a entrega definitiva da obra.

19. Penalidades

19.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a executora da obra poderá sofrer às seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, lhe concedendo sempre a garantia da prévia defesa:



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Saúde

- a) Advertência;
- b) Multa de até:
 - b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso no início ou conclusão da obra, sobre o valor do objeto não executado, exceto quando devidamente justificado e aceito pela Administração;
 - b.2). 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso no início ou conclusão da obra, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;
 - b.3). 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.
- c) impedimento de licitar e contratar.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

19.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20. Requisitos da Contratação

20.1. Além das regras e condições previstas neste aviso de dispensa, a obra de reforma do prédio do hospital municipal deverá ser executada respeitando as regras e condições previstas neste documento e nos documentos em anexo.

20.2. Os requisitos da contratação obra de reforma do prédio do hospital municipal, envolverão critérios técnicos, legais e operacionais que garantirão a seleção do melhor interessado no objeto de forma a garanti uma execução eficiente da obra.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Saúde

20.3. Alguns dos principais requisitos incluirão:

20.3.1. Qualidade dos Materiais Utilizados na Obra: Os materiais a serem utilizados na execução da obra deverão atender aos padrões de qualidade estabelecidos pelas normas técnicas de engenharia, garantindo a durabilidade e segurança durante sua regular utilização.

20.3.2. Compatibilidade com as Especificações Técnicas: Os materiais e serviços deverão ser compatíveis com as especificações técnicas padrões para a reforma e adequação do prédio hospitalar municipal, atendendo às necessidades específicas para a sua regular utilização, com o objetivo de garantir o atendimento suficiente e eficiente da população que procura por atendimentos urgentes de saúde.

20.3.3. Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista: O executor da obra deverá apresentar habilitação jurídica, Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, regulares, suficientes e capazes de reduzir riscos de execução da obra, incluindo a quantidade a ser contratada, bem como a qualidade necessária e suficiente para o fim a que se destina. Para tanto, deverão estar em dia com o pagamento de tributos e contribuições sociais, bem como cumprindo as obrigações trabalhistas conforme a legislação vigente.

20.3.4. Capacidade Técnica e Operacional: O executor da obra deverá comprovar sua capacidade técnica e operacional para a realização da reforma e adequação, conforme as quantidades e prazos estipulados pelo município, garantindo a entrega da obra no prazo inicialmente previsto.

20.3.5. Preços Competitivos: Os preços dos serviços a serem executados – reforma do prédio hospitalar municipal - deverão ser competitivos e compatíveis com os praticados pelo mercado, assegurando a obtenção do melhor custo-benefício para o município.

20.3.6. Garantia dos Serviços: Os serviços de reforma do hospital municipal deverão contar com garantia normal de qualquer obra de engenharia, definidos pelos órgãos competentes.

20.3.7. Documentação completa: Os interessados no objeto deverão apresentar toda a documentação exigida nesse aviso de dispensa emergencial, incluindo habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e proposta comercial.

20.3.8. Conformidade com as Normas Ambientais: A obra de reforma do prédio hospitalar deverá ser executada em conformidade com as normas ambientais vigentes, visando minimizar o impacto ambiental da obra a ser realizada com a utilização de materiais que não provocam danos ambientes ou minimizam esses danos.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Saúde

20.4. Ao estabelecer e exigir esses requisitos, o Município de Tomé-Açu/PA procurará a seleção de executor da obra que atenda às necessidades técnicas, legais e operacionais de sua execução regular e eficiente.

21. Da Adequação Orçamentária

21.1. Os recursos orçamentários necessários à execução da obra são provenientes dos recursos próprios da Secretaria de Saúde, na seguinte dotação orçamentária:

- ♦ 10.302.0004.1.030 – Construção e Equipamento de Hospital.
 - ♦ Natureza da Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações.
 - ♦ Fonte: 15001002 – Receita de Impostos e Transferência Saúde

Tomé-Açu/PA, 11 de setembro de 2025.

CINTHIA DE CÁSSIA MAGALHÃES CORREA
Secretário Municipal de Saúde